



PROCESSO N° 30/16

PROTOCOLO N° 13.780.042-0

PARECER CEE/CEIF N°34/16

APROVADO EM 15/03/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC - ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: ITAMBÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1888/15-SUED/SEED, de 02/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá em 22/09/15, de interesse do Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental e Médio, do município de Itambé, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 320).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Olavo Bilac, situado na Rua Humberto Moreschi, n° 103, Centro, do município de Itambé, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3901/11, de 02/09/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 06/10/11 até 06/10/16.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 909/10, de 10/03/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 5873/12, de 26/09/12, a partir de 01/07/09 até 01/07/14 (fl. 282).



PROCESSO N° 30/16

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 314)

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1610 (mil e seiscentas/ mil seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: presencial na organização coletiva em até 04 (quatro) disciplinas, de forma concomitante

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno

Frequência: 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular (fl. 292)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais :

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual "Olavo Bilac" – Ens. Fund. e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Itambé	NRE: Maringá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1920/1932 H/A ou 1600/1610 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTES	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Maria Inês Teixeira Barbosa
Chefe do N.R.E. Maringá
Decreto 84/15 - RG: 716.737-7

Guilherme Eduardo de A. Grenier
Diretor - RG: 1.881.421-8
Resolução n° 568/2015
D.O.E. 16/03/2015



1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 308):

FASE II	Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes					
	Série																										
	Etapa																										
Módulo	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014		
ENSINO FUNDAMENTAL	Mat.	-	22	22	23	23	-	07	07	16	16	-	-	-	02	02	-	-	-	-	-	-	15	15	05	05	
	Port.	-	22	22	11	11	-	08	08	04	04	-	-	-	02	02	-	-	-	-	-	-	14	14	05	05	
	Ciën.	-	31	31	-	13	-	14	14	-	09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17	17	-	04	
	Ing.	19	-	24	-	-	09	-	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-	07	-	-	
	E. Fis.	18	20	-	21	-	07	09	-	09	-	02	03	-	03	-	-	-	-	-	-	-	09	08	-	09	-
	Arte	-	-	33	-	-	-	-	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16	-	-
	Hist.	23	21	10	10	-	08	14	04	04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	07	06	06	-
	Geo.	35	20	31	31	-	10	12	19	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25	08	12	12	-

1.5 Comissão de Verificação (fl. 294)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 384/15, de 28/10/15, do NRE de Maringá, constituída pelos técnicos pedagógicos: Edvane Hawthorne, licenciada em Matemática, Francisco Carlos Garcia, graduado em Ciências Econômicas, Maria Lúcia R. Campanha, licenciada em Pedagogia e Vilma de Fátima Lima Forestino, licenciada em Matemática, informa no Relatório Circunstanciado:

(...) a instituição de ensino justifica o atraso na renovação da EJA – Fase II, devido ao acúmulo de trabalho no serviço administrativo o qual causou a perda do prazo. Ao iniciar a montagem do processo em 2015, ocorreu a greve dos professores.... no ano de 2015 o Colégio só teve demanda de alunos no primeiro semestre.... constatou-se estar em bom estado de conservação, pintura adequada, boas condições de higiene... conta com Biblioteca..... quadra descoberta polivalente.... pátio livre..... refeitório.... laboratório de Informática... laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia,... possui rampas, corrimões sanitários com acessibilidade... iluminação de emergência e extintores, placas indicativas e de iluminação de emergência nos ambientes.... possui condições de segurança, salubridade e saneamento, conforme Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 836412-56, emitido em 20/05/2015, com validade para (90) dias, porém possui a seguinte restrição: apresentar o Plano de Segurança contra Incêndio e Pânico (projeto) o ofício 28/2015, de 17/09/2015,.... informa que o Laudo de Conformidade do Corpo de Bombeiros encontra-se em trâmite neste município eestá inserida do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, com todos os membros capacitados ... anexa o Laudo de Vistoria da Licença Sanitária, de 15/06/2015, com vencimento em 15/06/2016... possui quadro de funcionários administrativos, apoio técnico pedagógico e docentes qualificados atendendo à legislação vigente (fl. 294).



PROCESSO N° 30/16

Após análise dos documentos e da verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da constatação da veracidade das declarações e das condições satisfatórias para o pedido, a referida comissão emitiu laudo técnico pelo qual encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do curso (fl. 311).

Consta à fl. 312, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Maringá, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.6 Parecer DEJA/SEED (fls. 314 e 315)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 229/15 - DEJA/SEED, de 10/11/15, encaminha a este Conselho o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.7 Parecer Técnico da CEF/SEED (fl. 317)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1958/15 - CEF/SEED, de 25/11/15, manifesta-se favoravelmente à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, em atendimento ao contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental e Médio, do município de Itambé, cujo prazo expirou em 01/07/14.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e o Certificado de Conformidade está em trâmite.



PROCESSO Nº 30/16

À folha 315, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos, manifesta-se sobre o quadro de avaliação interna, nos seguintes termos:

(...) Vale ressaltar que foi observado por este Departamento de Educação de Jovens e Adultos, o pequeno número de educandos matriculados e conseqüentemente o baixo índice de concluintes, portanto será analisada a possível cessação da modalidade a partir do próximo ano.

Embora conste no Parecer de reconhecimento do curso a organização da oferta nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos-DEJA/SEED informa em seu parecer que a oferta está acontecendo apenas na forma coletiva.

Constata-se que o Credenciamento para a Oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 06/10/16, portanto a instituição de ensino deverá solicitar sua renovação.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à problemas administrativos e por não dispor, à época da documentação exigida para a tramitação do processo.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental e Médio, do município de Itambé, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/07/14 até 01/07/19, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A instituição de ensino deverá:

a) solicitar de imediato a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, considerando que o prazo esgotar-se-á em 06/10/16;

b) quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.



PROCESSO N° 30/16

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de março de 2016.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE